

Lei Nº 3.079

<Introdução>

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 875,00 m² (oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), através de escritura pública, à L. TYBURSKI, para fins específicos de instalação de fábrica de móveis e artefatos de madeira.

<Artigo_2>

Art 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 06, com a área superficial de 875,00m², situado na Quadra 01, Loteamento Parque Industrial desta cidade de Getúlio Vargas, distante a 55,00m da esquina formada pelas ruas Francisco Luchin e av. Engº. Firmino Girardello, medindo 15,00m de frente para a rua Francisco Luchin, lado par. Quarteirão formado pelas ruas Francisco Luchin, av. Engº. Firmino Girardello e antigo leito da rua João Carlos Machado, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE/ onde mede 29,00m com o lote nº 05; ao SUL/ onde mede 15,00m com frente com a rua Francisco Luchin; a LESTE/ onde mede 40,00m com o lote nº 02; a OESTE/ onde mede 42,38m. com parte do mesmo lote nº 6. Matriculado no CRI sob nº 11.938.

<Artigo_3>

Art 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 117,00 m², (cento e dezessete metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de um (01) ano, contado a partir da data de publicação desta lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez(10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de dois (02) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

<Artigo_4>

Art 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

<Artigo_5>

Art 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

<Artigo_6>

Art 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 05 de fevereiro de 2002.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

JULIANE LANG PIAZZETTA GIACOMAZZI,
Secretária de Administração.